



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa nº 032/2023

Processo nº 063.2023

Contrato nº 20/2023

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito ao CNPJ/MF sob o nº 91573048/0001-44, com sede administrativa à Rua Capitão Jaques Simon, 606, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GELSO DOS SANTOS SOARES, doravante denominado CONTRATANTE, e **RADIO MISSİONЕIRA SETE POVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.011.288/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo de Dispensa nº 307/2022, pela proposta da vencedora, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** - Este Contrato tem como objeto a prestação de serviço de divulgação e transmissão da programação especial da semana do município, que ocorrerá no período de 01 a 09 de maio de 2023, com veiculação de 6 chamadas de 30 segundos ao dia, de segunda a domingo, a partir de 27 de abril de 2023 até o dia 09 de maio 2023, bem como transmissão ao vivo do evento do dia 09 de maio de na Praça Manoel dos Santos Rocha , em Horário a ser definido junto a comissão organizadora do Evento pela Rádio e Mídias Digitais da contratada. Dispensa Nº032/2023 PROCESSO Nº 063/2023.

### II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** - O regime de execução do presente Contrato será de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato e com a proposta.

### III - DO PREÇO E PRAZO

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** - Pelo serviço acima descrito será pago o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato, até o dia 09 de maio de 2023.

Já o prazo para execução será a partir do dia 27 de abril de 2023 até o dia 09 de maio de 2023.

### IV - DO PAGAMENTO

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS  
Fone/Fax 055 3366 1055  
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** - O pagamento do serviço prestado será realizado contra empenho, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, após apresentação da Nota Fiscal pela empresa.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

#### **V - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** - Fica designada como gestora/fiscal do presente contrato a Comissão da Organizadora das Festividades da Semana do Município, composta pelos seguintes servidores: Rubiele Portella Bolacell, Lara Coletto Nicola, Érica da Silva Ramos e Villan Paraiba da Silva.

#### **VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Secretaria Municipal da Educação**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000**

**PROJETO DE ATIVIDADE: (2024)**

**CÓDIGO REDUZIDO: 0137**

**RECURSO: (500)**

**FONTE: MDE**

#### **VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- a) prestar o serviço objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;
- b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- c) apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando

a regularidade dos encargos abaixo referidos;

d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

### **VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- (b) fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- (c) rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

### **IX- DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **X - DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA 10** – Não cabe reajuste neste contrato.

### **XI - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA 11** - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**§ 1º** A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**§ 2º** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

## **XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA 12** - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

## **XIII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 13** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

## **XIV – DA GARANTIA**

**CLÁUSULA 14** - Não será exigida garantia na execução deste contrato.

## **XV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 15** – É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

## **XVI - DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA 16** - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

## **XVII - DO FORO**

**CLÁUSULA 18** - As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

da Comarca de Santiago-RS, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Itacurubi-RS, 27 de Abril de 2023.

**GELSO DOS SANTOS** Assinado de forma digital por  
GELSO DOS SANTOS  
SOARES 0119366908  
1  
-0190

**GELSO DOS SANTOS SOARES**  
Prefeito Municipal

RADIO MISSIONEIRA SETE POVOS LTDA.

Millon Rössenbach  
Sócio - Diretor

**RADIO MISSIONEIRA SETE POVOS  
LIMITADA**  
CNPJ n° 91.011.288/0001-55

Testemunhas:

Rua Capitão Jacques Simon, 806, Centro, Itacurubi - RS  
Fone/Fax 055 3368 1055  
prefeituraitacurubi.mahinata@gmail.com